



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROTOCOLO Nº 677

PROCESSO Nº 168 DE 2016

ENTRADA EM 11/04/2016

INTERESSADO: PREFEITA MARIA EDNA GOMES MAZIERO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016– Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015. (Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e denomina o loteamento de interesse social como Conjunto Habitacional Vicenti Martins.)

OBSERVAÇÕES:

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DELIBERAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

VOTAÇÃO NOMINAL



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 677	DATA 08.4.16	RÚBRICA <i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 273/2016

MOCOCA, 07 de abril de 2016.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar a redação de ementa e do artigo 7º, da Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.

Ocorre que, no texto original da ementa e do artigo 7º, consta como sendo a denominação do loteamento “Conjunto Habitacional Vicenti Martins”, quando, na realidade, o nome correto é “Conjunto Habitacional Vicente Martins Mococa G”. Ou seja, substitui-se a letra “i” pela letra “e”, no nome VicentE e acrescenta-se a expressão “Mococa G” ao final.

Em razão desta discrepância, o Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, de forma acertada, se recusou a realizar o registro do loteamento e, conseqüentemente, também os registro das escrituras dos lotes individualizados.

Trata-se, dessa forma, de uma mera correção na denominação, já solicitada, inclusive, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, à Prefeitura de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Referida alteração irá resolver as situações de fato ora existentes, sem causar prejuízos a terceiros ou a Administração Pública; ao contrário, resolvendo a questão da impossibilidade momentânea dos registros imobiliários.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei Complementar merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

LUIZ BRAZ MARIANO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 07 de Abril de 2016

Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../16, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a redação da ementa e do artigo 7º, da Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.

Art. 2º. A ementa da Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e denomina o loteamento de interesse social como Conjunto Habitacional Vicente Martins Mococa G”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 3º. O artigo 7º da Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica denominado o loteamento de interesse social a ser construído em razão dessa Lei Complementar como “Conjunto Habitacional Vicente Martins Mococa G””.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE ABRIL DE 2016.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 13 Vereadores
Sessão 181 04 12.01.16

Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 13 Vereadores
Sessão 181 04 12.01.16

Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e denomina o loteamento de interesse social como Conjunto Habitacional Vicente Martins.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de maio de 2015, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 07/2015, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados no Distrito de São Benedito das Areias, Município de Mococa:

I – Lotes 02, sob matrícula nº 26.638, 03 sob matrícula nº 26.639, 04 sob matrícula nº 26.640, 05 sob matrícula nº 26.641, 06 sob matrícula nº 26.642, 07 sob matrícula nº 26.643, 08 sob matrícula nº 26.644, 09 sob matrícula nº 26.645, 10 sob matrícula nº 26.646, 11 sob matrícula nº 26.647, 12 sob matrícula nº 26.648 e 13 sob matrícula nº 26.649, todos da Quadra 'A'.

II – Lotes nºs 02 sob matrícula nº 26.651, 03 sob matrícula nº 26.652, 04 sob matrícula nº 26.653, 05 sob matrícula nº 26.654 e 06 sob matrícula nº 26.655, todos da Quadra 'B'.

III – Lotes nºs 01 sob matrícula nº 26.656, 02 sob matrícula nº 26.657, 03 sob matrícula nº 26.658, 04 sob matrícula nº 26.659, 05 sob matrícula nº 26.660, 06 sob matrícula nº 26.661, 07 sob matrícula nº 26.662, 08 sob matrícula nº 26.663, 09 sob matrícula nº 26.664, 10 sob matrícula nº 26.665, 11 sob matrícula nº 26.666, 12 sob matrícula nº 26.667, 13 sob matrícula nº 26.668, 14 sob matrícula nº 26.669, 15 sob matrícula nº 26.670 e 16 sob matrícula nº 26.671, todos da Quadra 'C'.

IV – Lotes nºs 01 sob matrícula nº 26.672, 02 sob matrícula nº 26.673, 03 sob matrícula nº 26.674, 04 sob matrícula nº 26.675, 05 sob matrícula nº 26.676, 06 sob matrícula nº 26.677, 07 sob matrícula nº 26.678, 08 sob matrícula nº 26.679, 09 sob matrícula nº 26.680, 10 sob matrícula nº 26.681, 11 sob matrícula nº 26.682, 12 sob matrícula nº 26.683, 13 sob matrícula nº 26.684, 14 sob matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.

nº 26.685, 15 sob matrícula nº 26.686, 16 sob matrícula nº 26.687, 17 sob matrícula nº 26.688, 18 sob matrícula nº 26.689, 19 sob matrícula nº 26.690 e 20 sob matrícula nº 26.691, todos da Quadra 'D'.

V – Lotes nºs 01 sob matrícula nº 26.692, 02 sob matrícula nº 26.693, 03 sob matrícula nº 26.694, 04 sob matrícula nº 26.695, 05 sob matrícula nº 26.696, 06 sob matrícula nº 26.697, 07 sob matrícula nº 26.698, 08 sob matrícula nº 26.699, 09 sob matrícula nº 26.700 e 10 sob matrícula nº 26.701, todos da Quadra 'E'.

VI – Lotes nºs 01 sob matrícula nº 26.702, 02 sob matrícula nº 26.703, 03 sob matrícula nº 26.704, 04 sob matrícula nº 26.705, 05 sob matrícula nº 26.706, 06 sob matrícula nº 26.707 e 07 sob matrícula nº 26.708, todos da Quadra 'F'.

Art. 2º. As doações a que se referem a presente Lei Complementar será feita para que a **CDHU** destine os imóveis doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada à imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei Complementar.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Mococa se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Mococa, doadora, fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

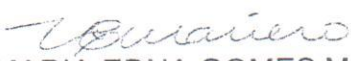
Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.

PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Fica denominado o loteamento de interesse social a ser construído em razão dessa Lei Complementar como “Conjunto Habitacional Vicenti Martins”.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de maio de 2015.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 168/2016.

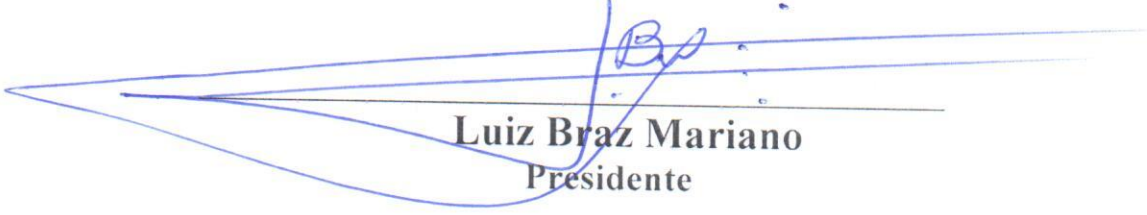
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de abril de 2016.


Luiz Braz Mariano
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 168/2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 04 2016.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: / / .


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME Eduardo R. Barison.

DATA DA NOMEAÇÃO: 11 / 04 2016.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 168/2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 04 / 2016.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 04 / 2016.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016.

ASSUNTO :- Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015. (Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e denomina o loteamento de interesse social como Conjunto Habitacional Vicenti Martins.)

INTERESSADA :- Prefeita Maria Edna Gomes Maziero

RELATOR : - Eduardo Ribeiro Barison

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de abril de 2016.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO (art. 107, Parágrafo Único, III do R.I.)

FAVORÁVEL (acompanha o Relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO 18/04/2016
724	18/04/2016		 LUIZ BRAZ MARIANO Presidente
REQUERIMENTO			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016 – de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de abril de 2016.

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

Brasilino Antônio de Moraes
Vereador

Agimar Alve
Vereador

Francisco S. Gabriel Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador

Elisângela M. M. Breganoli
Vereadora

Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

Maria de Fátima da Silva
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 12ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 18 DE ABRIL DE 2016.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2016.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			X
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA			X
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13
Votos Contrários :
Ausentes : 02
Total : 15

1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 12ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 18 DE ABRIL DE 2016.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016.
TURNO : 1ª. DISCUSSÃO.
PROCESSO : 168/2016.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			X
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA			X
TOTAL:.....				

RESULTADO

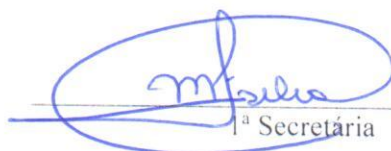
Votos Favoráveis

Votos Contrários

Ausentes

Total

13
02
15


1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 10ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 18 DE ABRIL DE 2016.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016.
TURNO : 2ª. DISCUSSÃO.
PROCESSO : 168/2016.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			X
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA			X
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Ausentes

Total

13
:
:
02
:
15
:


1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 360/2016-CMM.

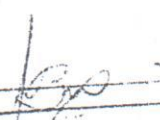
Mococa, 19 de abril de 2016.

Prezada Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 18 de abril último, constando de:

- 1- Autógrafo nº 021/2016, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2016. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº 022/2016, referente ao Projeto de Lei nº 027/2016. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício 'Dra. Esther de Figueiredo Ferraz.'
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: contato@mococa.sp.leg.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 021 DE 2016.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2016.

*Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei
Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.*

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a redação da ementa e do artigo 7º, da Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015.

Art. 2º. A ementa da Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e denomina o loteamento de interesse social como Conjunto Habitacional Vicente Martins Mococa G".

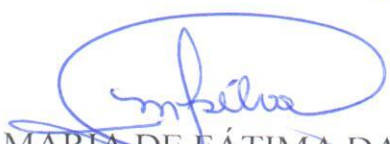
Art. 3º. O artigo 7º da Lei Complementar nº 469, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Fica denominado o loteamento de interesse social a ser construído em razão dessa Lei Complementar como "Conjunto Habitacional Vicente Martins Mococa G"."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de abril de 2016.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
1ª Secretária


GUILHERME DE SOUZA GOMES
2º Secretário